

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO REALIZADA PELAS EMPRESAS INDUSTRIAIS FRIGORÍFICAS AO IMAC NOS CASOS DE BOVINOS E BUBALINOS ABATIDOS.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC**, no uso da competência estabelecida no Artigo 5º, X, do Estatuto do IMAC e o disposto no § 5º do art. 48 da Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, conforme deliberação de seus membros na 1ª Assembleia Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023, por meio do seu Presidente, usando das atribuições que lhe confere o art. 12º, inciso II, do Estatuto do IMAC.


RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a contribuição realizada pelas empresas industriais frigoríficas ao IMAC descrita no art. 48, § 4º, II, da Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, deve ser calculada observando o valor correspondente a 0,7% (zero virgula sete por cento) da Unidade Padrão Fiscal-MT (UPF-MT) por abate de bovino ou bubalino realizado no mês, alterando as disposições anteriores em contrário.

Art. 2º A nova forma de cálculo estabelecida nesta resolução para a contribuição deve incidir sobre os abates de bovino ou bubalino realizados pelas empresas industriais frigoríficas a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de julho de 2023.



CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO